

LIDO EM: / /
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI PROTOCOLO LEGISLATIVO PROCESSO № 0293/2022

TORNA OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE MECANISMOS SUSTENTÁVEIS DE GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA FINS DE CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS, APLICANDO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O CONCEITO DE "CIDADE ESPONJA"

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Petrópolis o conceito de "Cidade Esponja".

Parágrafo único. "Cidade esponja" é um modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

Art. 2º Esta lei tem como objetivos:

- I Reduzir os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;
- **II –** Reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;
- III Garantir maior autossuficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;
- IV Melhorar a qualidade da água disponível para ser extraída de aquíferos em áreas urbanas e periurbanas;
- **Art. 3º** Para implementação desta lei, o Poder Executivo utilizará e/ou incentivará a adoção de ao menos 3 tipos diferentes dos seguintes mecanismos:
- I Pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

Data do documento: 14/01/2022 - 03:11:35

Data do Processo: 14/01/2022 - 10:29:4 Processo: 0293/202 14/01/2022 15:19 Exibir Impressao n.

 II – Teto-verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, respeitando a integridade física desta;

- **III –** Jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;
- IV Valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo (brita, pedra de mão ou seixos rolados) com porosidade entre 30 e 40%, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;
- **V –** Bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias pluviais subterrâneas
- **Art. 4º** Estudo técnico prévio deverá atestar a não existência de risco ecológico e ambiental na implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no artigo 3º, em especial ao lençol freático.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.
- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação, estabelecendo diretrizes e metas para implementação com conceito de "Cidade Esponja" no Município de Petrópolis.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos contrários.

JUSTIFICATIVA

As enchentes e inundações são um problema constante no Município. Entre governo, sai governo e nenhuma solução é apresentada ao povo petropolitano.

O conceito de "Cidade esponja" foi criado pelo arquiteto paisagista chinês Kongjian Yu e vem sendo aplicado com sucesso em 16 cidades da China, além de em outras ao redor do mundo, como Berlim, Copenhague e Nova York.

Enquanto a gestão convencional das águas pluviais busca, por meio de drenos e tubulações, simplesmente transportar a água da chuva para rios e mares; a "cidade esponja" busca absorver a chuva e diminuir o escoamento superficial. A água absorvida pode ser armazenada, limpa e reutilizada.

Dentre os mecanismos usualmente utilizados por "cidades esponjas", alguns são passíveis de aplicação em nosso Município e, portanto, foram previstos neste projeto de lei: (I) pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa; (II) teto-verde, também conhecido como telhado-verde ou telhado ecológico; (III) jardins de chuva; (IV) valas de infiltração; (V) bueiros ecológicos.

Data do documento: 14/01/2022 - 03:11:35

Data do Processo: 14/01/2022 - 10:29:4

14/01/2022 15:19 Exibir Impressao n.

A implementação dos mecanismos acima elencados não apenas reduz o risco de inundação, objetivo primordial deste projeto de lei, mas também melhora a qualidade da água; amplia a disponibilidade de água; mitiga o efeito de ilha de calor, contribuindo para a regulação da temperatura; aumenta os espaços verdes e, consequentemente, a qualidade de vida.

O presente projeto de lei, portanto, apresenta solução inovadora e viável para um problema de décadas do Município, que tende a se agravar com as mudanças climáticas.

Conto com o apoio dos meus pares na aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2022

YURI MOURA Vereador